



CE  
J

# **JUNTA DE FREGUESIA DE S. PEDRO**

## **REGULAMENTO DE ATRIBUIÇÃO DE BOLSAS DE ESTUDO**

### **Preâmbulo**

Esta proposta de Regulamento é elaborada ao abrigo do disposto no artº 242º da Constituição da República Portuguesa e de acordo com a Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro pela Lei nº 18/91, de 12 de Junho, e no uso das atribuições e competências que lhe são próprias.

Assim propõe a Junta de Freguesia de S. Pedro o seguinte Regulamento de Atribuição de quinze Bolsas de Estudo:

### **CAPÍTULO I**

#### **Objecto e âmbito**

##### **Artigo 1º**

##### **Objecto**

O presente Regulamento define os princípios gerais e as condições de acesso à atribuição máxima de quinze bolsas de estudo, as quais se destinam a possibilitar a frequência no ensino superior, aos quinze alunos com maiores dificuldades financeiras.

##### **Artigo 2º**

##### **Âmbito**

Com a atribuição de quinze bolsas de estudo pretende-se apoiar os jovens residentes na Freguesia de São Pedro que frequentam o ensino superior, com menos capacidades financeiras.



03  
J

# **JUNTA DE FREGUESIA DE S. PEDRO**

## **CAPITULO II**

### **Artigo 3º**

#### **Princípios gerais**

- 1 - A Junta de Freguesia de S. Pedro atribuirá, no máximo, quinze bolsas de estudo aos jovens da Freguesia que frequentem o ensino superior.**
- 2 - Mediante proposta da comissão de selecção e renovação para atribuição de bolsas de estudo, a Junta de Freguesia de S. Pedro autoriza o pagamento das bolsas atribuir.**

### **Artigo 4º**

#### **Montante e periodicidade das bolsas**

- 1 – As bolsas de estudo a que se refere o presente Regulamento revestem a natureza de uma comparticipação pecuniária nos encargos normais dos estudos, sendo o seu valor mensal fixado anualmente pela Junta.**
- 2 – A bolsa será mensal, atribuída durante os meses de aulas (máximo 10 meses) a iniciar no mês de Outubro de cada ano, e será paga até ao dia 30 do mês a que se refere (Processo de Bolonha tem plano de aulas diferente).**
- 3 – Excepto o previsto no nº 3 do artigo 9º., os anos de atribuição das bolsas de estudo, não poderão ser superiores ao da duração normal do curso, num espaço temporal deste mais dois anos.**

### **Artigo 5º**

#### **Condições de acesso**

- 1- Os candidatos a bolseiros devem satisfazer, cumulativamente, as seguintes condições:**



ce  
J

## **JUNTA DE FREGUESIA DE S. PEDRO**

- a) Possuírem residência permanente na Freguesia;**
- b) Não possuírem já habilitação ou curso equivalente àquele que pretendem frequentar;**
- c) Primeira candidatura, ou terem transitado de ano com aproveitamento;**
- d) Não mudar de curso mais de uma vez;**

**2 – Todos os candidatos que não reúnam, cumulativamente, as condições de acesso referidas no número anterior serão automaticamente excluídos.**

### **Artigo 6º**

#### **Processo de Candidatura**

**1 – A bolsa de estudo é requerida através do preenchimento de um impresso próprio, fornecido gratuitamente aos interessados pela Junta de Freguesia de S. Pedro, acompanhado dos documentos aí solicitados.**

**2 – O Impresso de candidatura, devidamente assinado e acompanhado pelos documentos comprovativos das condições de acesso à bolsa, deverá ser dirigido ao Presidente da Junta de Freguesia de São Pedro e entregue até 20 de Setembro de cada ano 1ª. Fase de colocação e até 28 de Setembro para a 2ª. Fase de colocação. No caso dos documentos comprovativos não terem sido entregues pelo estabelecimento de ensino, o requerente assinará um Termo de Responsabilidade.**

**3 – No caso do bolseiro efectuar exames na segunda época, poderá apresentar o certificado de aproveitamento escolar no prazo de 20 dias úteis, após a obtenção dos resultados finais das respectivas provas, ficando a decisão final sobre o processo, pendente.**



CE  
G

# **JUNTA DE FREGUESIA DE S. PEDRO**

## **Artigo 7º**

### **Processo de Selecção**

**1 – As bolsas de estudo serão atribuídas aos quinze candidatos seleccionados pela Junta de Freguesia de S. Pedro depois de encerrado o concurso, mediante parecer elaborado por uma comissão de selecção e renovação, nomeada anualmente e para o efeito pelo Presidente da Junta de Freguesia.**

**2 - Todos os candidatos serão informados, por escrito até 29 de Setembro de cada ano, da atribuição ou não da bolsa de estudo.**

## **Artigo 8º**

### **Obrigações dos bolseiros**

**Constituem obrigações dos bolseiros as seguintes:**

- a) Manter a Junta de Freguesia informada do aproveitamento dos seus estudos, através de comprovação das classificações alcançadas na avaliação de cada ano;**
- b) Não mudar de curso nem de estabelecimento de ensino sem ter dado prévio conhecimento à Junta de Freguesia;**
- c) Informar prontamente a Junta de Freguesia da alteração posterior de qualquer circunstância que possa influir na análise das condições de acesso à atribuição ou renovação das bolsas;**
- d) Prestar todos os esclarecimentos e responder a todas as solicitações da Junta de no âmbito do processo de atribuição das bolsas de estudo;**
- e) Usar de boa fé em todas as declarações que prestar;**



ee  
H

## **JUNTA DE FREGUESIA DE S. PEDRO**

f) Realizar um trabalho escrito de interesse para a Freguesia, sobre tema a acordar posteriormente com a Junta de Freguesia, e sempre que a autarquia o considere oportuno e necessário.

### **Artigo 9º**

#### **Cessaçãõ do direito à bolsa de estudo**

**1- Constituem causas de cessação imediata da bolsa:**

- a) Inexactidão das declarações prestadas à Junta pelo bolseiro;
- b) Desistência durante o ano de todos ou dos exames indispensáveis à matrícula no ano seguinte;
- c) Incumprimento de uma das obrigações referidas no artigo 8º do presente Regulamento.

2 – Ao verificar-se o previsto na alínea a) do nº 1 deste artigo, a Junta de Freguesia reserva-se o direito de exigir do bolseiro, ou do seu encarregado de educação, a restituição integral das importâncias já pagas, bem como o pagamento de uma coima correspondente ao triplo do valor da bolsa mensal atribuída.

3 – A doença comprovada, motivos de força maior, outras circunstâncias evidentes e inerentes ao bolseiro, que lhe sejam imputáveis, poderão contrariar o disposto na alínea b) do nº 1 deste artigo.

Tais circunstâncias poderão ser consideradas atenuantes, após analisadas e ponderadas caso a caso, depois de devidamente expostas por escrito e documentadas.



C. E.  
J

# **JUNTA DE FREGUESIA DE S. PEDRO**

## **Artigo 10º**

### **Renovação das bolsas**

**1 – As bolsas de estudo concedidas nos termos do presente Regulamento serão renováveis anualmente, até à conclusão dos respectivos cursos pelos bolseiros, desde que, cumulativamente:**

**a) Tenham aproveitamento escolar;**

**b) Cumpram as condições constantes do artigo 5º do presente Regulamento;**

**d) Sejam um dos quinze alunos com rendimentos mais baixos da Freguesia;**

**2 – a) O pedido de renovação da bolsa deverá ser formulado em impresso próprio, fornecido pela Junta de Freguesia de S. Pedro, devendo o mesmo ser entregue na secretaria da Junta, até ao dia 31 de Agosto de cada ano, acompanhado do Certificado de Aproveitamento Escolar.**

**b) Se o bolseiro tiver exames a fazer na 2ª época, poderá apresentar o certificado de aproveitamento escolar no prazo útil após a obtenção dos resultados finais das respectivas provas, ficando a decisão final sobre o seu processo pendente.**

## **Artigo 11º**

### **Casos omissos**

**As situações omissas no presente Regulamento serão resolvidas pela Junta de Freguesia.**



## JUNTA DE FREGUESIA DE S. PEDRO

### Artigo 12º

#### Remissão

Em tudo o que não estiver disposto no presente Regulamento, aplica-se a legislação em vigor.

### Artigo 13º

#### Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor, após a aprovação pela Junta de Freguesia e pela Assembleia de Freguesia de São Pedro.

Filipe Ant R de